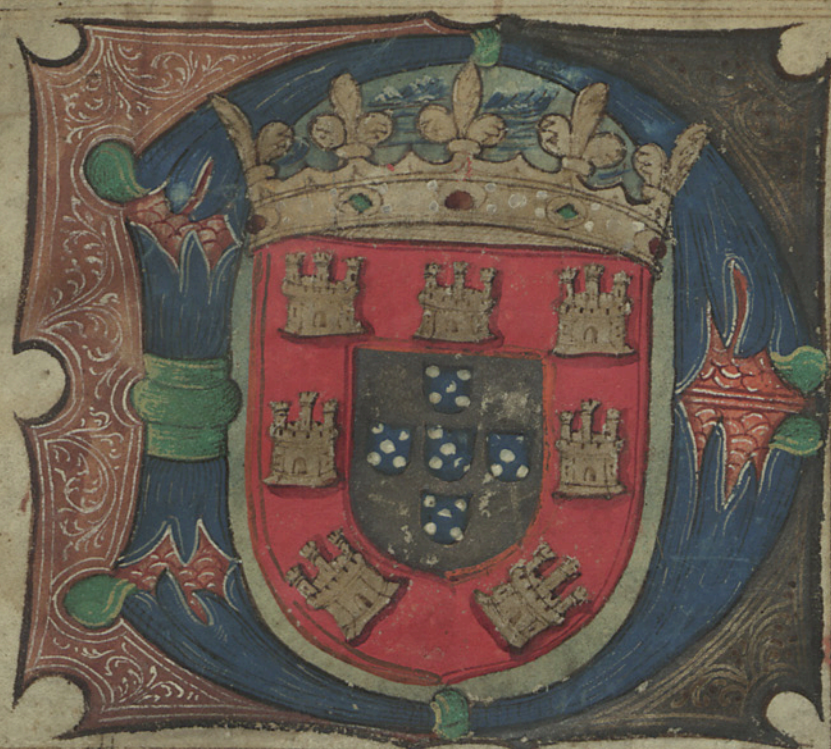


142
Forat

de

Taronca

Impresso in Italia in M. d. S. Anno 1780



Dim
manu
el: per
quata de d.
Rei de purn
gul r dosal
quarues

da quia r dalem mar em a frica r se
in hor de guyne e r da cõsta r uanegia
r comerao de ethiopia arabia per
sia r da India. A quator, estano
sa carna de foial dado pa sempre a
tarouca dyrem fazemos saber que
por bem das sucaz r determinaçoes
terme r espiaões que foia dada
r ferta r pnao r com az do nosso cõ
selho r leteradoz acerqua doz fora
ca doz nossoz Reguoz r doz ditoz r
tributoz que se per elles de uam
da recadar r pagar r asy pellas su
quicoe que pna pna uete ni adam



fazer em todollos lugares de nosso
Reyno e Sino e Justificada e p^{re}vey
to com as pessoas que os ditos ditos
e t^{er}ra e chamo e disto huiforall
del Rey don d^o n^o j^o, que os t^{er}ritos foro
e ditos e no dito lugar se deue e a
da f^{er}ca dar e pagar da que em diante
na maneyra e forma seguynte .

A Ostra se pollo dito foral seer afo
rada a dita terra aos moradores
re e do dito e presentes e h^{er}ederos
por quatrocentos maravedis de l^ora
de vinte sete soldos que de cada hu
mo e t^{er}ra e orto e quatro pretos q^{ue} faze
em soma de e anone mil e cento e nove
e pagos aas tercias do anno . s^o pellos
p^{re}meiros dias de Janeiro mayo e sete
bro. A qual paga se faz per e party can
que am^orgamete foy feyta p^o todollos
moradores do dito lugar seguyndo os
bees e faz que nella traze em a qual e
partica e taxa m^oda m^oda que se fa ca
ora non amete m^oda m^oda aas Justic^{as}
que em t^{er}ra em se fazer de senganada

se forem pasados tres dias de pois de ma
lesiaoz ou aforoz de se quaes senãle
uaram com estas limitaçoes. Quando
apunbarem espada ou qualq̃r out^a ar
ma sem a tirar nem oz que sem preposy
to em terra noua tomare paço ou pedra
posto que fizere mal. E posto que de pre
posyto a tonie senõ fizere mal cõ ellas
nam pagara Nem ha pagara moço de qu
ze annos e dy pa barro Nem molher de q̃l
q̃r ydade Nem oz que castigado sua mo
lher e filhoz e escranoz tirarem sangue
Nem oz que sem armatirare sangue cõ
bofetada ou punhada Nem que em defe
dimeto de seu corpo ou a partar e streim
oute em aforozdo tirare armas posto q̃
que cõ ellas tirem sangue Nem escrano
de qualq̃r ydade que sem fero tirar sangue.

Portage

A portage sera llo mesmo segun
do adiante nos capitulloz segun
tes bay declarado. **D**eclaramos pri
meiramente que a portagem que se ouue
de pagar no dito lugar ha de ser per hoies
de fora delle que hy trouerem cousas de
fora e vender ou az compriarem hy e tira

rein pera fora do lugar e termo a qual
portagem se pagara nesta maneira.



pa b sal
cal

De todo trigo cemiteo e quada um
lho payco a bea e de farinha de
cada huia dellez. E asy de cal ou de sal ou
de uynho ou de vna gre e linhaca. E de qll
q fruyta verde e uirando meloez e or
talica. **E** asy de pescado ou marisco
se pagara por carga maior is. caualar
ou muiar de cada huia das ditas cou
sas huia keal de seis ceptis o keal. E por
carga menor que he das no meo keal.
E por costal que huia honie pode tra
zer aas costas douz ceptis. E dy pera
barro em qual q quatica em que se
vender se pagara huia ceptil. E out
tanto se pagara quando setirar pera
fora por em que das ditas couzas ou
de cada huia dellas, co prar e tirar
pa fora pera seu d sso e nam pa vender
couza que na chegue a meo keal de por
tagem segundo as sobre ditos precos de
satal na pagara portagem nem ho fara



E posto quemais senam e sabr
deciare a diante neste foral a

carga maior nem menor declaramos
que sempre apmiera adicanza semto
de cada hñia das ditas cousas, he de be
sta maior sem mais se declarar. f. pello
preco que nes apmiera sera posto sem
teda logo sem se hy mais declarar que
ho meo preco de sacarga fa de besta me
nor. E o quarto do dito preco per cose
guirte fa do dito costal. E quando as
ditas cousas, ou oute vierem ou fore
em carros, ou caretas pagar sea por a
da hñia dellae duas carregas, mayo
res segun do o preco de que fore. E qua
do cada hñia das cargas deste foral
se no venderem todae, comeca do se ade
der pagarse a dellae, sol do aluira se
gun do venderem, e na do que ficou

A qual portagem se e por beder
no pagara de todo pan cozido
que yjadae, bizcoto farelos, nem do uoe
nem de leute, nem de cosas delle que
sejam sem sal, ne de priata launida,
ne de videe, nem de canas, ne q quey
ra tolo palhada sovrae, ne de pedra
ne de barro, ne de lenha, nem de rina

cousas
de que
se nã pa
gaptage

Nem das cousas que se comprare do lu-
 gar pa o termo Nem do termo pa o lug-
 posto que sejam pa vender asy diz vnhos
 como estrangeiros Nem das cousas q
 se trouerem ou leuare palguia armada
 nossa ou fertap no sso mada do Nem dos
 niatimetros que os cauubatez copra-
 rem z leuare pasy z perasuaes bestas
 Nem dos gadoz que dyere pastar aalg
 uue lugares pasando nem estando
 Saluo daquellez que hy soniete venderem
 das quaes emta pagara pollas leis z prece
 deste foral E de craminos q das ditas cousas
 de que asy mandamos que se nom pague
 portage se no ha defazer saber.

A qual portage y so mesino se no pa-
 gara de casa nouida Asy Inido
 como vuido ne outro uenhiu dito per
 qual q nome que ho possa chamar Saluo
 se co adita casa nouida leuare cousas pa
 vender por que das taas cousas pagara
 portage omde soniete aas ou uere vender
 segunido aecothyas neste foral dam de
 curadae z nam doutra maneyra.

Nem se pagara de nenhua merta

casano
 uida

pasajem

deuas que ao dito lugar bierẽ ou fore
de pasajem paoutia parte asy de nouite
como de dia: e aquaẽẽ q̃ oras. Nem ser
an obugadoz de ofazerẽ sabr̃. Nem em
conerã por y so em menhuã pena posto
que hy de saireguie e pousem. E se hy
mais ou uerẽ de star que out̃ dia todo
por algũa cousa etã in ofurã a sabr̃ dy
por dia ante posto que uã a sam de uedẽ

dos fruy
e pafora

Nem pagaria adita portase e que
leuarem os fruytoz de seue, beee
moueez ou de karz ou leuare as bendas
e fruytoz de quaẽsq̃ oute, beee que trou
verẽ da bendamieto ou de bendã.

cousa da
da e pa
gamieto

Nem das cousas que a algũas pessoas
forem dadas em pagamieto de suas terras
casamietoz, merces ou mantimietoz, posto
que as leuem pera vender.

gado

E pagar se a mais de cada cabeça de
gado vacun asy grande como pequeno
huũ keal. E de porco meo keal e de carney
e de todo out̃ gado meudo douz ceptuz.
E de besta caualar ou muar douz ke.
E de besta asnal huũ keal.

bestas
e scuoz

E de escrano ou escrava a mda

que se separada seie. E se se formar da
o d'yrmo da bahia de sua alfornia por que
se se gaton ou fonnou.

E pagar se a mais de carga maior
de todo os panos de laa linho seda ral
godã de qualqz sorte que se lam. Asy del
gadae como grosae. E asy de carga de
laa ou de linho fiadae, oyto E. E se a laa
ou linho fore em cabelo pagara qtro E.

E os ditos oyto E. por carga
se pagara de toda coyrama cortida. E
asy do calcado e de toda lae obra de elle.

E out tanto da carga de coy
rae vacarie cortida e por cortir. E por
qualqz coyra da dita coyrama doue
ceptie que se nam conta em caça.

A oute oyto E. por carga maior
de azerte cera mel seu o b m
to que y soe secoe mateyga salgada
pe. E y nabreu sabam alcatran.

E outro tanto por pelles de coe
lhae ou cordeyrag. E de qualqz out

E da dita maney pilitariaz for
ra de oyto E. a a carga maior se leua
ra e pagara por todallae marcanas.

panos

coyrama

vacarie

azerte
cermel

fornos

marcanas
espicianas

espiciarias boticarias, e tinturas,
E asy por todas as suas semelhanças.

metaes

E out tanto se pagara por toda
cagadaço estanho, e por todo dolo, ou te
metaes, e obias de cada hum delle,
de qualquer sorte que sejam.

feno

E do feno em bano ou macuco, e de q
q obia delle grossa se pagara quatro rs
por carga mayor. E se for limada estanha
ta ou em berizada pagara oito rs, co
a, ou tras, e as metaes decima.

coufas
delle

coufas q
segras se
portase

A que das ditas coufas, ou de cada
huia dellas, coprar, e leuar pera
seu bssso, e nam pa beinder no pagam por
tagem nam pasando de costal de que se
sam de pagar duas rs, de portase que a
de sr de duas, a obias, e me a leuando a
carga mayor deste foral em dez a bouas,
e a menor em cinco. E o costal per este
rs perto nae, ditas duas a bouas, e me a.

fruyta se
ca
castanhas

A pagar se a maie, po carga mayor
destas, ou te coufas, a tres rs, po
carga mayor de toda fruyta seca. s. cas
tanhas, e nozes, verdes, e secas, e damier
reas, pasadas, a me doas, pinhoes por batar

A velaes boletas mostarda leinti
llhas, e de todo lloz oute legumee secas
E das oute cargas a se te sperto Casy
de cebolae secas, e alhoz por que os deas
pagara co a fructa v de hui real.

legumee

E casca e cumagre pagaram os
tres te como estoutros decima.

Cumagre

E por carga maior de qualqr telha
oute gello e out obra louca de banco
a hinda que seja vdrada do regno e
de fora delle se pagara os dit tres te.

telha

malega

E oute tres te por carga de toda
lae arcae, e de toda louca e obra de pio
laurada e por laurar.

obra de
pao

esparto

E out tanto por toda lae couxae
fertae de sparto palma ou sumco Asy
grossas como delgadas Casy de tabua ou

A de oute couxae e tendas e ficho
no dito foral san escusada a q
por que dalguas dellae nain ha memo
ria que se husem ne leuem E as oute
san sopridae por leis e ordenaões de no

E de que trouerem e soz regnos
caderiae pera vender seno propi
o lugar ou de qui serẽ vender ouer te

et daptira

9
de mo da portalem ou oficial della fazer l^h
am sabr ou aze leuara a apraca ou a cougue
do dito lugar ou noz feyoz e saydas del
le qual mais quiserem sem nenhua pena
E se hy no ouier kenideryo ne p^{ca} desca
tegaral iuremete onde quiserem sem
nenhua pena co tanto que no de uida
sem ho notificar ao kerydo se ho hy ou
uer ou ao iuz ou dytaneiro se hy se pod^e
achar E se hy nenhue dellee ou uerne
se poderem et am achar notifiq^{ue} no a
duas te^a ou ahua se hy mais no ouier
E a cada hui dellee pagara ho dito de
reyto da portage que pereste foral ma
damoz pagar sem nenhua mais cau
tella nem penna.

Desca
haddo

S Nam ho fazendo asy desca
nhara e perdera aze mercador
aze soumete de que asy no pagare ho dito
dito da portage E na oute nenhua
nem aze bestas ne carroc ne aze outras
coufas em que aze leuare ou achare

E posto que hy aja kenideryo no
tal lugar ou praca se chegare por em
despois de sol posto nam faram saber

mas de scanregam onide quiserẽ com tan
to que ao out dia a tec meo dia ho noti
fique aoz oficiaes da dita portage p m
que vendã sob adita pena E senam ouve
rẽ de vender r fore de caninho nã seram
obrigados a nenhũa das ditas Recada
coes segundo que uo titollo da pãsa em

Eoz que copriarem a ficã de cãdo
cousas pa tirar pa fora de que
se deua de pagar portage podella hãco
prar liuremete se nenhũa obryga cam
nẽ diligencia E somete ante que asti
ren pa fora do tal lugar r termo a Re
cada rã coes oficiaes a que ptecer sob
ha dita pena de descaminhado.

Eoz p uiligia de da dita portage
posto que a no a sam de pagar no sera
escusa de sta diligencia de stez douz
capitollõz a tras das em daz r say das
como dito he sob adita pena.

As pe soas eclesiasticas de todo
loz moysterros asy dhõ mee
como de melheres que fazem voto de
profisam Eoz clengõs do r de sacrae
r asy os beneficiados do r de menozes

Sãda p
terra

p uiligia
de da por
ta em

posto que as nam tenham que vñie com
clerygos, e portaaes forem a vñdoe, to dolo
sobreditoe, sa vñentoe, e pñiligiaoe, de
pagarem nenhua portage vñage nen d
custumagem p qualqr nome que hã po
sam chamar a sy das cousas que vende
rem de seue, beez, e beneficioe, como das
que comprãtẽ trouerẽ ou leuarem pa
seue, vñtoe, ou de seue, beneficioe, e casãe
e familiaree, de qualqr calidade que se fa
A sy per mar como per terra.

E A sy ho serã as cidadee, vñllãe, e
lugarẽe, de nossoe Regnoe, que
tem priuilegio de a nã pagarẽ. s. A cida
de de lryboa e gava do porto pouoade
varzim Guymaraẽe, Braga, Barcelloe,
Prado, ponte de lima, vñãã de lymã
Camyha, vñlla nonã de cerueyra,
Valencia, Mõcãin, Crasto le boreiro
myrãnda, Bragãinca, Freyro, Dazy
nhoso, Mogãdouro, Amiciaẽe, Cha
uez, Mõforte de tiolure, Mõtalegre,
Crasto vñcente, A cidade da guarda,
Jornello, pñihel, Castell, Almey
da, Castelhuedo, vñlar maior, Sa

bugal Sortelha Courlhaa Mosanto
 portalegre Maria Alconchees Campo
 maior Fronteira Mosforte Dylla vya
 sa Oluae Oluenca A cidade deuora
 Motemorouuo Mosara; Beija Mou
 ra Noual Aluodonuar O demra.

Cas ysera puiligiadoe, quaes q̄ pe
 soas, out̄s ou lugares, que nos soe, pry
 uilejo, tuere eoe, mostrare ou hotrela
 do dellez, em p̄sa foma e de acuna o thud

Cas ysera de vrynhos, do dito
 lugar z termo escuso, da dita portage
 no mesmo lugar Nem seran obryga
 doe Afazerem saber de yda nem vinda

A As pesoas do dito lugar
 puiligiadoe, no tirara maie, ho
 trelado de seu puilegio nem hotrazerã
 Somete traram certida fenta pello espua
 da camara z com ho seello do coelho com
 san vrynhos da quelle lugar E posto
 que a ja diuidanae ditas, certidoes, se fa
 ber da de ynae, ou da quellez, que a e, apre se
 tam poder lhez, hain sobre yso dar jurame
 to sem o maie, de tere posto que se dyga q̄

nam san verdadera e. E se despois sep
uar que heram falsas, perdera o espua
que ha fe; o officio e sera de graduado do
ano e pa cepta. E parte p dera em dobro
as coufas, de que asy em ganou e sobne
guou a portalem. A metade pa nossa
camara e a outra pa dita portalem. **D**oe qes
p uilelos, vsara as pesos e nelles, cothe
idas, pollas ditas, certidoe, posto que
nam van co suas mercadorias nem
ma dem suas, p rimo e, co tanto que
aquellas p qe que as leuare hure que
a dita certida he verdadera. E que
as taes mercadorias, san daquelles
cuja he a certida que a presentaram.
A qualq psoa que for contra el
tenosso foral leuando mais
ditos doz aqui no meadoz ou leuado
destes maiores, com mais, aqui
decrada, ho auemos por de graduado
por hu anno fora do lugar e termo.
E mais pagara da cada tuita fe, por
hu de todo ho que asy mais leuar
pa a parte aque o leuou. E se an om
quis leuar seja a metade pa o catu.

penado
foral

B. N. L.

142

ILUMINADOS

Ms. Num. 142

Nº 142